



EMENDAS AO PROJETO DE LEI 64/2022

16. (MODIFICATIVA)

Modifica o parágrafo único, do Art. 20º, do Projeto de Lei nº 64/2022.

Texto original:

Parágrafo único. Os processos físicos já protocolizados referentes ao Programa de Regularização de Obras - PRO, previsto na Lei Municipal nº 5.890/2006, poderão ser retomados pelo meio físico conforme os critérios estabelecidos por esta Lei.

Texto modificado:

§1º. Os processos físicos já protocolizados referentes ao Programa de Regularização de Obras - PRO, previsto na Lei Municipal nº 5.890/2006, poderão ser retomados pelo meio físico conforme os critérios instituídos por esta Lei.

§2º, Os processos constantes no arquivo municipal, independente do motivo do arquivamento, poderão ser desarquivados a pedido do contribuinte, seu procurador ou responsável técnico, para as devidas adequações.

§3º. Os processos físicos cuja análise se encontram em fase conclusiva, pendente apenas da emissão do alvará, serão analisados com prioridade e concluídos independentemente da digitalização.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 31 de Agosto de 2022.

Brás Zagotto
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo
Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira
2º Secretário

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

